



ANTONIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 064

DE, 04 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Reavaliação Atuarial de 2018 e o do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de ANTÔNIO JOÃO – MS e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 18,80% (Dezoito inteiros e oitenta décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		20.762.602,42					
1	2018	21.770.447,94	(1.007.845,52)	1.232.289,51	224.443,99	4,34%	5.171.520,51
2	2019	22.792.092,04	(1.021.644,10)	1.290.118,42	268.474,32	5,14%	5.223.235,72
3	2020	23.816.269,00	(1.024.176,96)	1.348.090,70	323.913,74	6,14%	5.275.468,07
4	2021	24.841.983,93	(1.025.714,93)	1.406.150,03	380.435,10	7,14%	5.328.222,75
5	2022	25.868.165,19	(1.026.181,26)	1.464.235,77	438.054,51	8,14%	5.381.504,98
6	2023	26.893.659,55	(1.025.494,37)	1.522.282,62	496.788,25	9,14%	5.435.320,03
7	2024	27.917.227,09	(1.023.567,54)	1.580.220,40	556.652,87	10,14%	5.489.673,23
8	2025	28.878.763,27	(961.536,18)	1.634.646,98	673.110,79	12,14%	5.544.569,96
9	2026	29.712.776,16	(834.012,88)	1.681.855,25	847.842,37	15,14%	5.600.015,66
10	2027	30.407.981,38	(695.205,22)	1.721.206,49	1.026.001,27	18,14%	5.656.015,82
11	2028	30.952.363,39	(544.382,01)	1.752.020,57	1.207.638,56	21,14%	5.712.575,98
12	2029	31.210.813,16	(258.449,77)	1.766.649,80	1.508.200,03	26,14%	5.769.701,74

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vítório Penzo, 347
E-mail: juridico@antoniojoao.ms.gov.br

Antonio João-MS

Fones: (067) 435-1011
Centro CEP: 79910-000

JUSSARA FERREZ FERNANDES
DIR. SECT. DE BENEFÍCIOS-IMPS

CONFERE COM ORIGINAL
Em 04/05/2018
Jussara Ferrez Fernandes
Município de Antônio João



ANTONIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13	2030	31.159.930,85	50.882,30	1.763.769,67	1.814.651,97	31,14%	5.827.398,75
14	2031	30.774.819,65	385.111,21	1.741.970,92	2.127.082,13	36,14%	5.885.672,74
15	2032	30.028.994,64	745.825,01	1.699.754,41	2.445.579,42	41,14%	5.944.529,47
16	2033	28.830.644,19	1.198.350,45	1.631.923,26	2.830.273,70	47,14%	6.003.974,76
17	2034	27.144.720,49	1.685.923,70	1.536.493,61	3.222.417,31	53,14%	6.064.014,51
18	2035	24.933.955,71	2.210.764,78	1.411.355,98	3.622.120,76	59,14%	6.124.654,66
19	2036	22.083.976,82	2.849.978,89	1.250.036,42	4.100.015,32	66,28%	6.185.901,20
20	2037	19.019.539,03	3.064.437,79	1.076.577,68	4.141.015,47	66,28%	6.247.760,22
21	2038	15.727.340,21	3.292.198,82	890.226,80	4.182.425,63	66,28%	6.310.237,82
22	2039	12.193.275,74	3.534.064,46	690.185,42	4.224.249,88	66,28%	6.373.340,20
23	2040	8.402.390,37	3.790.885,38	475.607,00	4.266.492,38	66,28%	6.437.073,60
24	2041	4.338.827,05	4.063.563,32	245.593,98	4.309.157,30	66,28%	6.501.444,33
25	2042	(14.227,14)	4.353.054,19	(805,31)	4.352.248,88	66,28%	6.566.458,78
26	2043	-	-	-	-	-	-
27	2044	-	-	-	-	-	-
28	2045	-	-	-	-	-	-
29	2046	-	-	-	-	-	-
30	2047	-	-	-	-	-	-
31	2048	-	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	0,00%	-

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 136 de 23 de novembro de 2016.


MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
E-mail: juridico@antoniojoao.ms.gov.br

Antonio João-MS

Fones: (067) 435-1011
Centro CEP: 79910-000


JUSSARA FERES FERNANDES
DIR. SEC. DE BENEFÍCIOS MUNICIPAIS

CONFERE COM ORIGINAL
Em 04/05/2018

Johannes
M. Sec. de Benef. Municipais



Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João-MS

PORTARIA IMPS Nº 065/2018.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. BERNARDINA JARA FERNANDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conforde a Lei Complementar 02, de 16 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 01 de Maio de 2018, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade, para a segurada Sra. BERNARDINA JARA FERNANDES, inscrita no CPF nº 407.319.41-00, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional - Turma Escolar, Matricula nº 096, Classe C, Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.211,10, 1ª Instância, e, a contar de 01 de Maio de 2018, no valor de R\$ 1.211,10, 1ª Instância. Ato nº 185/2018, de 01 de Maio de 2018, da Lei Complementar nº 02/2001.

Art. 2º - Este ato produz efeitos em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João-MS, 02 de Maio de 2018.

DENIZE AMAREDA PEREIRA ROS ANAJO
Diretora Presidente
PORTARIA Nº 066/2018.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. ROMUALDA GOMES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conforde a Lei Complementar 02, de 16 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 01 de Maio de 2018, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade, para a segurada Sra. ROMUALDA GOMES, inscrita no CPF nº 046.951-53, no cargo de Professora, Matricula 995, Classe E, Nível II do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.754,55 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 4/2003 e Art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 9/2003.

Art. 2º - Este ato produz efeitos em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João-MS, 02 de Maio de 2018.

JUSSARA GOMES FERNANDES
DIR. SEC. DE BENEFÍCIOS-IMPS

CONFERE COM ORIGINAL
Em 09/05/2018

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Antônio João, através da Comissão Honorária de Licitação e Equipe de Projeção, TORNA PÚBLICO que conforme publicação do Edital de Licitação nº 001/2018, publicado na imprensa oficial do Município de Antônio João, MS, de 05 de maio de 2018, artigo 16, do PROCESSO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 702/2018 e/ou-00, PROCESSO Nº 070/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

PROCESSO Nº 063/2018
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10 para abastecer a economia do Município, para abastecimento na cidade de Campo Grande, para retorno quando das viagens dos veículos da frota municipal, através das Secretarias Municipais.

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio João MS e Pregoira Emanuel Ltda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 035/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Antônio João-MS, 08 de maio de 2018

Luiz Carlos Vendruscolo
Coordenador Geral de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PROCESSO Nº 061/2018
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10 para atender a demanda do Transporte Escolar durante o ano letivo de 2018, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio João MS e Auto Posto Paloma Ltda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 035/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Antônio João-MS, 08 de maio de 2018

Luiz Carlos Vendruscolo
Coordenador Geral de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

PROCESSO Nº 060/2018
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de fitas, gramas e lubrificantes, para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos utilizados em diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Antônio João-MS.

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio João MS e SO Festas Locação de Tendões Ltda - Me
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 034/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato de Ata.

Antônio João, 04 de maio de 2018

Luiz Carlos Vendruscolo
Coordenador Geral de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PROCESSO Nº 057/2018
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas, carpetes e painéis químicos para atender as ações e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação, esporte, lazer e juventude.

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio João MS e SO Festas Locação de Tendões Ltda - Me
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 064

DE 04 DE MAIO DE 2018.

"Tendo sobre a alteração da Remuneração Anual de 2018 e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de ANTONIO JOÃO - MS e das outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente plebeu no custo normal dos benefícios previdenciários em caso de suspensão de pagamento de contribuições e de capital necessárias a organização e funcionamento do RPPS será do 18,80% (Oitavo por cento e oito décimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equiparamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme anexo da contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

ANOS	AMORTIZAÇÃO	ANOS	PRESTAÇÃO	C.S. #	QUOTA ANUAL
1. 2018	21.770.607,41	1. 2018	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
2. 2019	21.770.607,41	2. 2019	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
3. 2020	21.770.607,41	3. 2020	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
4. 2021	21.770.607,41	4. 2021	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
5. 2022	21.770.607,41	5. 2022	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
6. 2023	21.770.607,41	6. 2023	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
7. 2024	21.770.607,41	7. 2024	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
8. 2025	21.770.607,41	8. 2025	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
9. 2026	21.770.607,41	9. 2026	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
10. 2027	21.770.607,41	10. 2027	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
11. 2028	21.770.607,41	11. 2028	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
12. 2029	21.770.607,41	12. 2029	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
13. 2030	21.770.607,41	13. 2030	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
14. 2031	21.770.607,41	14. 2031	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
15. 2032	21.770.607,41	15. 2032	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
16. 2033	21.770.607,41	16. 2033	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
17. 2034	21.770.607,41	17. 2034	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
18. 2035	21.770.607,41	18. 2035	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
19. 2036	21.770.607,41	19. 2036	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
20. 2037	21.770.607,41	20. 2037	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
21. 2038	21.770.607,41	21. 2038	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
22. 2039	21.770.607,41	22. 2039	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
23. 2040	21.770.607,41	23. 2040	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
24. 2041	21.770.607,41	24. 2041	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
25. 2042	21.770.607,41	25. 2042	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
26. 2043	21.770.607,41	26. 2043	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
27. 2044	21.770.607,41	27. 2044	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
28. 2045	21.770.607,41	28. 2045	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
29. 2046	21.770.607,41	29. 2046	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
30. 2047	21.770.607,41	30. 2047	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
31. 2048	21.770.607,41	31. 2048	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
32. 2049	21.770.607,41	32. 2049	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
33. 2050	21.770.607,41	33. 2050	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
34. 2051	21.770.607,41	34. 2051	21.443,79	4,12%	5.172.000,00
35. 2052	21.770.607,41	35. 2052	21.443,79	4,12%	5.172.000,00

Art. 3º - As contribuições, correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia de mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Caso a Reavaliação Anual anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 136 de 23 de novembro de 2018.

MARCELEIDE HARTEMAN PEREIRA MARQUES
Prefeita Municipal

ATA COMISSÃO LICITATÓRIA - LIC. ANUAL/2018